**Palestra/Aula: Disciplina do LCF-ESALQ - Políticas Públicas, Legislação e Educação Florestal**

**Prof. Marcos Sorrentino**

**04/novembro/2020**

**Título:**A implementação dos Programas de Regularização Ambiental: os desafios e oportunidades com a restauração ecológica da paisagem.

**Contextualização**

A Lei Federal 12.651/2012, conhecida como novo código florestal, estabelece normas para a proteção, recomposição e uso sustentável da vegetação nativa e trata, dentre outros temas, dos espaços ambientalmente protegidos dentro dos imóveis rurais, em especial, das figuras jurídicas das áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL). Dentre as inovações com relação ao Código Florestal de 1965, tem-se a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos Programas de Regularização Ambiental (PRA). Através do CAR cada estado pode reconhecer a situação ambiental de seu território e, a partir deste diagnóstico,definir as estratégias para adequar ambientalmente a paisagem rural através do PRA. OPRA é um conjunto de instrumentos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação do passivo ambiental relacionado ao déficit de vegetação nativa,possuindo suas informaçõesintegradas ao SiCAR.

O Decreto Federal 7.830/2012 e, posteriormente, o Decreto 8.235/2014, estabelecerão normas gerais para a implementação PRA nos estados, atribuindo aos mesmos a responsabilidade de sua regulamentação. Assim, em São Paulo algumas normas vêm sendo editadas[[1]](#footnote-2):

* [Lei Estadual 15.684/2015](http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=173975)  – Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA
* [Decreto Estadual 64.842/2020](https://smastr16.blob.core.windows.net/sicar/sites/92/2020/03/decreto64842.pdf) – Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015 (Revoga o Decreto nº 61.792/2016)
* [Decreto Estadual 65.182/2020](https://smastr16.blob.core.windows.net/sicar/sites/92/2020/09/decreto65182.pdf) -Institui o Programa Agro Legal, regulamenta os artigos 27 e 32 da Lei nº 15.684/2015, que dispõe sobre a regularização de imóveis rurais no Estado de São Paulo, e altera o Decreto nº 64.842/2020
* [Resolução Conjunta SAA/SIMA 03/2020](https://smastr16.blob.core.windows.net/sicar/sites/92/2020/09/resolucao-conjunta-saa-sima-03-16-09-2020-republicada-em-18-09-2020.pdf) – Dispõe sobre as medidas de regeneração, de recomposição e de acompanhamento da vegetação nativa, bem como as de compensação da Reserva Legal, nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, no âmbito do PRA dos imóveis rurais em SP
* [Resolução SIMA 73/2020](https://smastr16.blob.core.windows.net/sicar/sites/92/2020/09/resolucaosima732020.pdf) – Altera dispositivos da Resolução SMA32/2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica em SP
* [Resolução SAA 55/2020](https://smastr16.blob.core.windows.net/sicar/sites/92/2020/09/resol55.pdf) – Dispõe sobre orientações, critérios e procedimentos para, no âmbito do Programa Agro Legal, regularizar a Reserva Legal dos imóveis rurais no Estado de São Paulo, não localizados em Unidades de Conservação de domínio público e em territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, segundo o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei federal 12.651/12 e 27 e 32 da Lei estadual 15.684/15 e nos Decretos 65.182 e 64.131 (ambos de 2020)
* [Resolução SMA 189/2018](https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2018/12/resolucao-sma-189-2018-processo-11895-2013-criterios-e-procedimentos-para-exploracao-sustentavel-de-especies-nativas.pdf) – Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estadode São Paulo

**Motivação:**

Iniciativas no âmbito do PRA surgem como uma oportunidade de inovar e impulsionar o desenvolvimento do setor da produção florestal e agroflorestal, considerando a possibilidadeda recomposição da vegetação com arranjos produtivos visando o manejo de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros. Isto deve contribuir para novas oportunidades de negócio no setor, tendo como diretriz básica a transição agroecológica, devendo promover o aumento o capita natural e gerando oportunidades de trabalho renda, soberania e segurança alimentar, serviços ecossistêmicos - elementos que devem ser enaltecidos e considerados no planejamento sistêmico do uso/ocupação do solo.

**Abordagem**

Com estas novas normas editadas em 2020 para o estado de SP, a proposta para a aula é: discutircomo ficou a implementação do CF com estas regras do PRA no estado; dialogar sobre asoportunidades e limitações de arranjos produtivos para RL e Sistemas Agroflorestais para APP da Agricultura Familiar,analisando os aspectos legais e técnicos; Apresentar dados de estudos sobre custos para a Recomposição da Vegetação e receitas geradas por alguns modelos de manejo agroflorestal; por fim, apresentar o“Corredor Caipira” como um caso para se analisar os desafios para restauração da paisagem na região de Piracicaba.

**Leitura recomendada**

**- A Reserva Legal que queremos para a Mata Atlântica.** Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. Novembro de 2018. Disponível em:

<http://www.coalizaobr.com.br/home/phocadownload/outrosdocumentos/a-rl-que-queremos-para-a-mata-atlantica.pdf>

**- O novo Código Florestal explicado em 12 pontos**. Alice Dantas Brites, Gerd Sparovek, Kaline de Mello e Paulo André Tavares. Agosto de 2020. Disponível em:<https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2020/O-novo-C%C3%B3digo-Florestal-explicado-em-12-pontos>

**- Global priority areas for ecosystem restoration.** Bernardo Strassburg. Setembro de 2020.

Matéria:<https://www.iis-rio.org/noticias/priorizacao-global/>

Estudo na íntegra:

<https://www.nature.com/articles/s41586-020-2784-9.epdf?sharing_token=UNsWpkG2HQKGOw7nzfCErtRgN0jAjWel9jnR3ZoTv0O-LQbPFf5E56f7ybAlUXkb1L-z8Kd4n4dc-mn9UB_YlzQ7iq4Jjw2bFs85xwI92S92463LXrOZLWvh04BZTMZT7jGfI4cX2oiA5FLi9FfgKgNlZgwhkytH52v4OU-cOqk%3D>

**- Agrofloresta é alternativa de desenvolvimento na Amazônia.** WWF-Brasil. Setembro/2020.

Disponível em:<https://www.wwf.org.br/?76990/Agrofloresta-e-alternativa-de-desenvolvimento-na-Amazonia>

1. Link para as normas SP: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/sicar/legislacao/> [↑](#footnote-ref-2)